Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.424.105 - SP (2019/0001206-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
EMBARGANTE	:	CARMEM REGINA MIRANDA SILVA
ADVOGADOS	:	FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO - SP025760 CARLA JOSELI MARTINS DE ABREU TESSARIN E OUTRO(S) - SP280653 DIEGO ARAUJO TEIXEIRA - SP331305
EMBARGADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	:	MÔNICA ESPOSITO DE MORAES ALMEIDA RIBEIRO - SP107964 RUI DE SALLES OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S) - SP174942 ELIANE BASTOS MARTINS - SP301936

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos por Carmem Regina Miranda Silva contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial.

A embargante sustenta, a título de omissão e contradição, que se encontra presente o requisito do prequestionamento.

É o relatório.

Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver contradição nas decisões judiciais ou quando for omitido ponto sobre o qual se devia pronunciar o juiz ou tribunal.

A decisão embargada deixou claro as razões pelas quais o recurso especial não merecia conhecimento: Súmula 7/STJ e ausência de prequestionamento.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator